



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Fundo Municipal de Previdência Social

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E A EMPRESA GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE – Fundo de Previdência do Município de Alto Paraíso de Goiás – PARAÍSO-PREV, inscrito no CNPJ sob o nº 05.161.756/0001-36, com endereço na Praça Centro Administrativo nº. 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás – GO, neste ato representado pelo Gestor Sr. José Carlos Vicente Pereira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 831.419.011-04, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso de Goiás.

CONTRATADA – Garcêz Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB Nº. 08.297.664/0001-76 com endereço na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11 Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás – Go, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Jucelino Garcêz de Mendonça, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. nº 23.274, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 09 Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica na área administrativa junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, serviços no contencioso judicial quando em desfavor do Fundo de Previdência, defesa dos interesses do Fundo de Previdência perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO para o exercício de 2020, com exceção dos serviços do SIPREV, COMPREV e serviços de ações judiciais em que conste a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e seus órgãos, autarquias e fundações integrantes como outra parte, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

1. Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR ao Ministério da Economia



000050

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Fundo Municipal de Previdência Social

2. Orientação e atualização na obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
3. Orientação no uso dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
4. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas;
5. Adequação constante da legislação local à legislação do Ministério da Economia (Previdência Social);
6. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros do Conselho Municipal de Previdência Social;
7. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos;
8. Orientação na confecção das guias de recolhimentos mensais e de parcelamentos;
9. Atendimento a auditorias do Ministério da Economia (Previdência Social);
10. Orientação no preenchimento dos requerimentos dos benefícios previdenciários;
11. Orientação e montagem dos processos de benefícios de aposentadoria e pensões;
12. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
13. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios;
14. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários;
15. Elaboração de defesa administrativa do RPPS junto ao TCM, Ministério da Economia (Previdência Social), Ministério Público e Tribunais de Justiça (observada a exceção de ações judiciais acima);
16. Treinamento para representantes dos RPPS;
17. Palestras aos servidores sobre benefícios previdenciários, gestão do fundo de previdência, direitos e deveres dos servidores à luz do estatuto dos servidores municipais, quando solicitado pelo gestor ou prefeito municipal;
18. Atendimento ao contratante à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente; e
19. Atendimento personalizado e pessoalmente no fundo de previdência e por pareceres jurídicos em processos administrativos, devidamente instruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- 3.1.1 - acompanhar todo o trabalho realizado pela contratada, por intermédio de funcionário designado para esse fim.
- 3.1.2 - fazer o pagamento dos serviços à contratada até o último dia útil de cada mês.
- 3.1.3 - quando e/ou se houver necessidade de demanda administrativa ou



000051

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Fundo Municipal de Previdência Social

judicial em que conste a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, seus órgãos, autarquias e fundações integrantes, como outra parte, o contratante contratará outro profissional ou outra empresa para tais serviços, tendo em vista a exceção da prestação desses serviços neste contrato pela contratada.

3.2 - Compete à CONTRATADA:

3.2.1 - prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal.

3.2.2 - fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.

3.3 - Não Compete à CONTRATADA:

3.3.1 - A contratada não exercerá a advocacia na área administrativa ou judicial em que conste a da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, seus órgãos, autarquias e fundações integrantes como outra parte, pois prestará serviços harmônicos entre esses dois órgãos.

3.3.2 - A contratada não tem poder de caráter decisório, prestará serviços essenciais de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

4.2 - Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês.

4.3 - A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 09.272.1003.2-050.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de

 



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Fundo Municipal de Previdência Social

qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda com fundamento no Julgado nº 00003/06, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 05 de abril de 2006, que trata da inexigibilidade na contratação de assessoria e consultoria jurídica.

8.2 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alto Paraíso de Goiás, 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Vicente Pereira
Gestor

Garcez Sociedade Individual de Advocacia
Jucelino Garcez de Mendonça
OAB-GO 23.274
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª) Flávio Caldeira Guimarães
 CPF: 934.667.491-15

2ª) [Assinatura]
 CPF: 020.617.37170